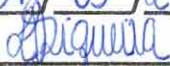


LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 24 DE MAIO DE 2022

Foi Publicado no Quadro de
Aviso dessa Prefeitura
em 24/05/2022


Assinatura

Altera os Anexos II e VII da Lei Complementar 56, de 14 de setembro de 2017, “Dispõe sobre alteração e consolidação das leis que tratam do Plano de carreira e de remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas”.

A Câmara Municipal de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica alterado o Anexo II - QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO e AGENTES POLÍTICOS, especificamente no cargo comissionado de Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

ANEXO II QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO e AGENTES POLÍTICOS

ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO			Câmara Municipal
--	--	--	------------------

Art. 2º Fica alterado o Anexo VII – DENOMINAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DOS QUADROS COMISSIONADO E AGENTES PÚBLICOS.

ANEXO VII DENOMINAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DOS QUADROS COMISSIONADO E AGENTES PÚBLICOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO
Experiência compatível com a área de atuação ou experiência prática em órgãos Administração Pública





- I - elaborar e propor ao Prefeito a política do desenvolvimento do esporte, lazer, cultura e turismo;
- II - elaborar planos, programas e projetos relacionados a prática do esporte, lazer, cultura e turismo;
- III - promover e difundir o esporte e os hábitos de lazer, e estimular o seu desenvolvimento;
- IV - promover eventos esportivos no âmbito municipal;
- V - apoiar e incentivar eventos esportivos municipais, estaduais e nacionais;
- VI - administrar Praças de Esportes, Parques Esportivos e de Lazer, Quadras Poliesportivas e Estádios Municipais;
- VII - incentivar e apoiar a prática de Esporte nas escolas municipais, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - incentivar e apoiar o esporte amador e profissional;
- IX - incentivar e apoiar o Esporte Especializado;
- X - coordenar a criação da Memória Esportiva do Município.
- XI - coordenar e supervisionar a execução e atribuições da Secretaria, bem como conduzir a política pública municipal de cultura e juventude em toda a sua amplitude;
- XII - supervisionar a realização dos eventos realizados;
- XIII - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração pública de cultura e juventude e referendar os atos e decretos assinados pelo prefeito;
- XIV - propor e elaborar políticas públicas de cultura, turismo e da juventude baseadas no interesse coletivo;
- XV - estabelecer as relações entre população e governo, considerando os interesses culturais de ambos e as iniciativas de apoio à juventude;
- XVI - direcionar o Subsecretário de Esportes, Lazer e Cultura e os demais subordinados na execução das propostas da Secretaria;
- XVII - decidir e encaminhar assuntos relacionados à gestão, bem como expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos relativos à sua Secretaria;
- XVIII - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
- XIX - apresentar ao Prefeito relatório de gestão de sua Secretaria e dar publicidade às ações realizadas;
- XX - orientar o setor administrativo nas questões referentes aos recursos humanos da Secretaria;
- XXI - planejar e propor estratégias de gestão, controle e qualidade dos serviços prestados;
- XXII - zelar pela integridade da Secretaria, dos seus componentes e clientes;
- XXIII - exercer outras atividades correlatas à consecução de seus objetivos.
- XXIV – executar planos de expansão do turismo local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 24 de maio de 2022.


CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL